

VOTO-VISTA

Processo: 103381/2008

Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

Sr. Presidente,

Srs. Conselheiros,

Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas,

Trata-se de consulta acerca do relacionamento da Administração Pública estadual e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs. Após a apresentação de Voto-Vista pelo Conselheiro VALTER ALBANO, na sessão de 18 de fevereiro, pedi e obtive vista dos autos.

Após exame da matéria, expressei minha concordância com a quase totalidade do Voto Vista, acolhido pelo Relator original, Conselheiro DOMINGOS NETO.

Minha divergência prende-se à redação do item e) do verbete proposto no Voto Vista.

O Voto Vista entende que o termo de parceria pode ou não submeter-se aos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Até esse ponto, concordo. Sucede que o verbete proposto sugere que a regra geral é a não submissão, salvo se houver expressa previsão no instrumento. Pois bem, julgo que é o oposto. A regra geral dos termos de parceria é a submissão a tais limites, sendo admitida a ultrapassagem de tais limites, em casos excepcionais, expressamente previstos no instrumento. Meu entendimento decorre do fato de que a legislação que regula as OSCIPs e disciplina os termos de parceria prevê a utilização subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Assim, na ausência de expressa

previsão em contrário, é o dispositivo da Lei nº 8.666/1993 que deve ser observado. A título de analogia, é assim que os dispositivos do Código de Processo Civil aplicam-se subsidiariamente aos processos de controle externo, sempre que não houver expressa previsão no Regimento Interno.

Destarte, com as devidas vênias aos eminentes Conselheiros DOMINGOS NETO e VALTER ALBANO proponho que a redação do referido item e) seja a seguinte:

“e) o Termo de Parceria está submetido aos limites do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo se expressamente previsto no instrumento e desde que eventuais acréscimos ou supressões não descaracterizem ou modifiquem as finalidades da parceria originalmente firmada.”

É como voto.

Cuiabá, 11 de março de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto